

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
TERCEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2022/0019482-0

PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.982.304 / SP
MATÉRIA CRIMINAL

Números Origem: 5002330-16.2021.4.03.6114 50023301620214036114 50134636420214030000

EM MESA

JULGADO: 17/10/2023

RelatoraExma. Sra. Ministra **LAURITA VAZ**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RIBEIRO DANTAS

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Secretário

Bel. GILBERTO FERREIRA COSTA

AUTUAÇÃO

| | | |
|------------|---|---|
| RECORRENTE | : | MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL |
| RECORRIDO | : | ELAINE FERRONATO GALLO |
| ADVOGADO | : | ÂNGELO JORGE BATMAN - SP140853 |
| CORRÉU | : | BARBARA ANGELA SILVA DE JESUS |
| INTERES. | : | DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CUSTUS VULNERABILIS |

ASSUNTO: DIREITO PENAL - Crimes contra o Patrimônio - Apropriação indébita Previdenciária

SUSTENTAÇÃO ORAL

A Dra. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, Subprocuradora-Geral da República, sustentou oralmente pelo Ministério Público Federal.

O Dr. Ângelo Jorge Batman sustentou oralmente pela parte Recorrida: Elaine Feronato Gallo.

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Terceira Seção, por unanimidade, deu parcial provimento ao recurso especial, a fim de determinar que o Tribunal a quo realize novo julgamento do writ impetrado na origem, fixando a seguinte tese sobre o Tema n. 1166: "O crime de apropriação indébita previdenciária, previsto no art. 168-A, § 1º, inciso I, do Código Penal, possui natureza de delito material, que só se consuma com a constituição definitiva, na via administrativa, do crédito tributário, consoante o disposto na Súmula Vinculante n. 24 do Supremo Tribunal Federal", nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Sebastião Reis Júnior, Rogerio Schietti Cruz, Reynaldo Soares da Fonseca, Antonio Saldanha Palheiro, Joel Ilan Paciornik, Messod Azulay Neto, Jesuíno Rissato (Desembargador Convocado do TJDF) e João Batista Moreira (Desembargador convocado do TRF1) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ribeiro Dantas.

C5205205@ 2022/0019482-0 - REsp 1982304